



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 012/2019
Decisão : 114/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900017475/2016
Interessado : TECPAM - Tecnologia e Planejamento Ambiental Ltda - ME.

EMENTA: Aprova o cancelamento do auto de infração nº 9900017475/2016, lavrado em desfavor da empresa J S de Souza Manutenção - ME, por infração ao artigo 58, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012/2019, realizada no dia 07 de agosto de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900017475/2016, lavrado em 28/07/2016, em desfavor da pessoa jurídica TECPAM - Tecnologia e Planejamento Ambiental Ltda - ME - “Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, sem estar com o seu registro visado no Crea-PE”; considerando o serviço fiscalizado, anotado na ART PE20160059939, corresponde à elaboração de laudo técnico de teste de estanqueidade (01 tanque); considerando o disposto no Inciso II, do artigo 42 da Resolução nº 1.025/09, do Confea: Inciso II – “a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional”; considerando o exemplo citado no manual de procedimentos operacionais da Resolução nº 1.025/09 do Confea, constante nas considerações da instrução técnica; considerando que não sendo a empresa obrigada a emitir a ART no Crea-PE, entendemos que também, não está obrigada a proceder o visto no Crea-PE, para a prestação do serviço referente à elaboração de laudo técnico; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função de sua improcedência administrativa, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, em função de sua improcedência administrativa, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ